PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____ DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

Proíbe a participação e/ou exploração de crianças e adolescentes, bem como de sua imagem, em quaisquer conteúdos midiáticos e eventos, públicos ou privados, que promovam ou incentivem a erotização e sexualização infantil e/ou "adultização" precoce no Município de Anápolis.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a participação e/ou exploração de crianças e adolescentes, bem como de sua imagem, em quaisquer conteúdos midiáticos e eventos, públicos ou privados, que promovam ou incentivem a erotização e sexualização infantil e/ou "adultização" precoce no Município de Anápolis.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Erotização e sexualização infantil: qualquer forma de exibição, sugestão, indução ou estímulo à conotação sexual envolvendo criança, de modo explícito ou implícito, em imagem, vídeo, áudio, texto ou qualquer outro meio digital;

II. "Adultização" precoce: exposição, indução ou representação deliberada de criança, ou adolescente, a linguagens, conteúdos, comportamentos, contextos, indumentárias, padrões estéticos ou responsabilidades próprias da vida adulta, incompatíveis com sua idade e estágio de maturidade e desenvolvimento.

Art. 3º. A sexualização infantil e a "adultização" precoce caracterizam formas de violência psicológica, especialmente quando causarem ou puderem causar prejuízos ao desenvolvimento físico, emocional, social ou moral da criança, ou do adolescente.

Art. 4º. A vedação do artigo 1° aplica-se também a conteúdos e eventos, públicos ou privados, destinados à promoção de ideologias de gênero e incentivo à "mudança de gênero" e ideologias correlatas.

Art. 5º. O poder público municipal, em cooperação com a família e a sociedade, adotará medidas de prevenção à adultização precoce, e a promoção de ideologias de gênero e incentivo à "mudança de gênero" e ideologias correlatas, especialmente:

I. Campanhas educativas;

II. Orientação e capacitação multidisciplinar de profissionais que atuam com crianças e adolescentes;

III. Estabelecimento de canais acessíveis de denúncia e encaminhamento de casos concretos.

Parágrafo único. Regulamentação do Executivo poderá dispor as diretrizes específicas para a prevenção da adultização precoce no âmbito municipal.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os autores e financiadores às sanções previstas nos artigos 241-D, 258 e outros da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 11 de agosto de 2025.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca estabelecer um marco regulatório essencial no Município de Anápolis para a proteção de crianças e adolescentes contra a sexualização infantil e a "adultização" precoce. Sua aprovação se fundamenta no dever intransigente da sociedade, da família e do poder público de zelar pelo desenvolvimento integral e saudável dos menores. A lei atua como uma ferramenta para assegurar que a infância e a adolescência sejam vividas em um ambiente seguro e propício, livre de pressões indevidas e da exposição a conteúdos e comportamentos que violam sua dignidade e integridade.

A fundamentação jurídica e constitucional do projeto é sólida. O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece a prioridade absoluta da criança e do adolescente e o dever de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A sexualização e a adultização precoce se enquadram claramente nessas categorias, representando formas de exploração e violência psicológica. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/1990 é o pilar desta proposta. O projeto está em total conformidade com o Artigo 4º do ECA, que reforça a responsabilidade de todos em zelar pelos direitos dos menores, e com os Artigos 5º e 15º, que asseguram o direito à dignidade, ao respeito e à integridade física, psíquica e moral. A lei, ao proibir a exploração da imagem infantil para esses fins e ao prever as sanções dos Artigos 241-D e 258 do ECA, não apenas se alinha à legislação vigente, mas a fortalece ao detalhar e conceituar comportamentos prejudiciais.

Do ponto de vista psicológico, as definições presentes no Artigo 2º são cruciais para a compreensão do dano. A sexualização infantil e a "adultização" precoce são fenômenos amplamente estudados, que demonstram causar graves prejuízos. A exposição prematura a linguagens, comportamentos e responsabilidades adultas pode levar a uma distorção do desenvolvimento natural da criança. Sem a maturidade emocional e cognitiva necessária, o menor pode sofrer com ansiedade, confusão de identidade, baixa autoestima e até transtornos psicológicos e alimentares. Ao caracterizar essas práticas como formas de violência psicológica (Artigo 3º), a lei reconhece o impacto nocivo que elas têm no desenvolvimento físico, emocional, social e moral.

Além disso, a lei inova ao não se limitar à punição. O Artigo 5º estabelece um conjunto de medidas preventivas que demonstram uma abordagem proativa e colaborativa. Ao prever campanhas educativas, capacitação profissional e canais de denúncia acessíveis, o projeto reconhece a importância de trabalhar em conjunto com a família e a sociedade para criar um ambiente mais seguro. Essa abordagem holística, que combina fiscalização, penalização e prevenção, é fundamental para o sucesso da lei. A inclusão da vedação a conteúdos de "ideologias de gênero" também visa proteger a

criança de debates e conceitos complexos que não correspondem ao seu estágio de desenvolvimento, assegurando que a infância seja um período de construção de identidade livre de influências adultas precoces.

Em suma, esta proposta de lei é um ato de responsabilidade social. Ela protege o bem-estar e o futuro das crianças e adolescentes de Anápolis, reafirmando o compromisso do poder público, da sociedade e da família com seus direitos fundamentais. A lei não apenas proíbe, mas também educa e previne, tornando-se uma ferramenta completa para a defesa da dignidade e do desenvolvimento pleno da infância e da adolescência no município.

Anápolis, 11 de agosto de 2025.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL